GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.872 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispões sobre a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos em situação de rua no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 024/2023, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos nas ruas e praças do Município, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais em situação de rua.

Art. 2º - A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por entidades de proteção animal, ONGs (organizações não governamentais), universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e privadas, ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável.
Parágrafo Único: Caberá às instituições envolvidas e cadastradas, bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

Art. 3º - Os comedouros e bebedouros podem ser instalados em pontos estratégicos da cidade, como praças e espaços públicos, onde houver maior presença de animais em situação de rua. Não devendo atrapalhar a passagem de pedestres.

Art. 4º - Os comedouros e bebedouros deverão:
I - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
II - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
III - ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e impermeável;
IV - ser instalados fora das dependências sanitárias;
V - receber manutenção constante, com a periodicidade de 3 (Três) meses;
VI - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;
VII - ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal, ONGs (organizações não governamentais), universidades, estabelecimentos veterinários e empresas públicas ou privadas para a arrecadação de materiais para confecção dos comedouros e bebedouros, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 6º - É proibido remover os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável. A única exceção é para limpeza, desde que os equipamentos sejam devolvidos imediatamente após sua realização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:6B2C3C3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/08/2023. Edição 3108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/